LEI MUNICIPAL 1437/98 de 05 de Fevereiro de 1998

Regulamenta a venda de produtos em veículos automotores e dá outras providências.

ESTEVÃO CARLOS ANTUNES, Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É necessário para que seja efetuada vendas no Município em veículos automotores, que possuam os mesmos alvará na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Se for utilizado alto-falantes ou qualquer tipo de objeto sonoro, para anunciar o produto, está venda só poderá ser efetuada no horário das 9: às 12 hs. e das 14:00 às 19:00 hs.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 05 de Fevereiro de 1998.

CARLOS ANTUNES
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo